

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 1

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

### PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **=LEI Nº 3.270, DE 30 DE ABRIL DE 2020=**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal  
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a reorganização da Defesa Civil no Município de Morro Agudo e dá outras providências".*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização da Defesa Civil do Município de Morro Agudo.

Art.2º - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Morro Agudo, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC do Município de Morro Agudo atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.3º - São objetivos do SIMPDEC:

I – cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais

entes Federados;

II – promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;

III – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V – atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

Art.4º - Conforme artigo 8º da Lei 12.608/2012, compete aos municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO  
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 2

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art.5º - Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, com atuação permanente:

I – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II – o conselho municipal de proteção e defesa civil

III – o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

### CAPÍTULO II

Da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Art.6º - Fica criada, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Morro Agudo, a Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão de subordinação e assessoramento ao Gabinete do Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

Art.7º - Integrarão a Estrutura Administrativa da COMPDEC, com seus respectivos símbolos, os cargos em comissão e servidores públicos lotados no órgão de atuação da Defesa Civil.

Art.8º - São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

I – executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II – promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e

sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV – estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VI – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VII – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

VIII – desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

IX – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local;

X – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XI – incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XII – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XIII – propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, mediante apresentação de relatório técnico justificado;

XIV – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XV – propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

XVI – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 3

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

XVII – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XVIII – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIX – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XX – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XXI – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXII – capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - Para desempenho de suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador de Defesa Civil;
- II – Gerente de Prevenção e Preparação;
- III – Gerente de Operações;
- IV – Gerente de Apoio Logístico; e
- V – Agentes de Defesa Civil

Parágrafo primeiro - O Coordenador de Defesa Civil será função ocupada por servidor público efetivo municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo - As funções dos incisos II, III e IV, serão ocupadas por servidores públicos efetivos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O Gerente de Prevenção e Preparação possui como atribuições:

- I – promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com outros órgãos;
- II – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- III – realizar estudos, avaliar e propor ações para

reduzir riscos de desastres;

IV – agir de forma integrada com os sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres;

V – promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes;

VI – buscar os meios tecnológicos de ponta, visando a estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;

VII – promover o mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionando-as com os diversos tipos de catástrofes;

VIII – propor aos diversos órgãos, municipais, estaduais ou nacional, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;

IX – promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;

X – realizar palestras e encontros, bem como executar programas educacionais junto à população, visando a prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência; e

XI – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art.11 - O Gerente de Operações possui como atribuições:

- I – requisitar recursos humanos e materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de Defesa Civil;
- II - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;
- III - executar medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;
- IV – propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e
- V – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 12 - O Gerente de Apoio Logístico possui como atribuições:

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 4

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

I – providenciar o armazenamento, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

II – dispor de recursos humanos e demais bens necessários para ação em caso de sinistro;

III – manter armazenado e em perfeito estado de uso os bens e equipamentos necessários à ação da Defesa Civil em situação de catástrofe;

IV – acionar os órgãos dos sistemas de defesa civil para obtenção de recursos e bens necessários para atuação em caso de desastres;

V – promover a aquisição, de acordo com as normas vigentes, de bens e serviços necessários para o bom funcionamento da Defesa Civil;

VI – gerenciar a aquisição de bens e suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres; e

VII – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art.13 - Para efeitos desta Lei são considerados Agentes de Proteção e Defesa Civil todos os servidores públicos lotados na COMPDEC, independente da função e cargo que exercerem.

Art.14 - Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da COMPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, será criado, por Lei, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a participação paritária do Governo e Sociedade Civil Organizada.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art.15 - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.16 - O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 10 conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos,

permitida recondução, nomeados por Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

Art.17 - A composição do Plenário dar-se-á por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

a) Coordenador de Defesa Civil;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

b) 01 (um) representante da ACIMA – Associação Comercial e Industrial de Morro Agudo;

c) 01 (um) representante dos Bombeiros Civis locais;

d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Morro Agudo;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Morro Agudo;

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos e/ou autarquias por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares;

§2º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 5

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

**Art.18 - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:**

I – definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

IV – propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V – analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;

VI – efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação; e

VII – elaborar seu Regimento Interno.

**Art.19 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.**

§1º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto;

§2º - As funções da Presidência e Vice-Presidência serão exercidas obrigatoriamente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Coordenador de Defesa Civil respectivamente, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembléia ordinária;

§3º - O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate;

§4º - O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

**Art.20 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do**

**Regimento Interno.**

**Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, ou similar.**

**Art.21 - Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.**

**Art. 22 - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:**

I – faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou

II – apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

**Parágrafo Único - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.**

**Art.23 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.**

### CAPÍTULO IV

**Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC**

**Art.24 - Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

**Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.**

**Art.25 - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e**

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 6

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art.26 - Compete ao gestor do FUMPDEC:**

- I – administrar recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV – desenvolver outras atividades pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**Art.27 - Constitui receita do FUMPDEC:**

- I – as dotações orçamentárias municipais eventualmente destinadas ao FUMPDEC;
- II – os recursos transferidos da união, Estado ou Município;
- III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;
- IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo Único -** Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Morro Agudo.

**Art.28 -** Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

- I – fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações par que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art.29 -** O FUMPDEC será implementado no exercício fiscal de 2017 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2016.

**Art.30 -** A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único -** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

**Art.31 -** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

**Parágrafo Único -** O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art.32 -** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial.

**Art.33 -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa, sob sua coordenação administrativa.

**Parágrafo Único -** Os créditos orçamentários que irão

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 7

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora, serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art.34 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
30 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

### Decretos

#### = DECRETO Nº 5.291, DE 30 DE ABRIL DE 2020 =

*"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL no valor total de R\$ 221.573,00*

destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), combinado com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 221.573,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.303.0016.2.057: Promoção da Assistência Farmac. e Insumos Estratég. na Atenção Bás. Saúde

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 154) R\$ 94.440,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 197) R\$ 74.333,00

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.306.0014.2.033: Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 280) R\$ 52.800,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 221.573,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.009: Manutenção e Coordenação da Assistência Social

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 70) R\$ 13.560,99

Recurso: 1076 (Assistência Social – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 8

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

03: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.013: Proteção Especial

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 092) R\$ 6.399,35

Recurso: 1006 (Convênio Vinculado Assistência Social – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 129) R\$ 50.000,00

Recurso: 1012 (Convênio Vinculado Saúde – Estado)

Fonte de Recurso: 02 (Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 419) R\$ 151.612,66

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 221.573,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 30 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

### = DECRETO Nº 5.292, DE 30 DE ABRIL DE 2020 =

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL no valor total de R\$ 297.529,08*

destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal

de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), combinado com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 297.529,08 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0016.2.059: Incentivo Financeiro aos Est., Distr.Fed. e Municípios p/ a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 162) R\$ 800,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 419) R\$ 296.729,08

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 297.529,08

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 9

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

### ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

02: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0006.2.011: Integração ao Menor

3.3.50.43.00: Subvenções Sociais (Ficha 080) R\$ 30.000,00

Recurso: 1076 (Assistência Social – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

03: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.014: Proteção Básica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 099) R\$ 479,89

Recurso: 1006 (Convênio Vinculado Assistência Social – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 139)  
R\$ 26.926,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.055: Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 145) R\$ 64.440,49

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 156)  
R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 161)  
R\$ 4.550,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 148)  
R\$ 61.650,00

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 188) R\$ 24.759,70

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06: ENSINO SUPERIOR

12.364.0015.2.032: Contribuição a Universitários

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 274)  
R\$ 14.723,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01: AGRICULTURA

20.606.0003.2.048: Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

3.3.50.43.00: Subvenções Sociais (Ficha 393) R\$ 60.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 297.529,08

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 30 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

**Licitações e Contratos**

**Atas de Sessões**

**ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2020  
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020**

Objeto – Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra contemplando

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO  
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 10

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

a reforma do imóvel para reabertura da UBS Mariano Volpon de Figueiredo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2020, às 14:00 hs, na PRAÇA MARTINICO PRADO 1626, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.320, de 08 de abril de 2020, composta pelos servidores: Hellen Clícia Antoniassi Inácio, Presidente, Ana Paula Santos Magalhães, Secretária e Suziane Cristina Luiz, Membro, para abertura dos envelopes de habilitação do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 011/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra contemplando a reforma do imóvel para reabertura da UBS Mariano Volpon de Figueiredo.

Informou que será concedido espaço para o licitante constar em ata informações que julgarem necessárias.

Foram CREDENCIADAS as empresas:

- ROCHA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 35.966.144/0001-81, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIS ROCHA, CPF: 226.122.278-57;

- PEIXOTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA GERAL EIRELI, CNPJ 32.105.443/0001-33, representada pelo Sr. PAULO ROGÉRIO LEITE PEIXOTO, CPF: 225.846.268-10;

- CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.653.498/0001-30, representada pelo Sr. ROBERTO APARECIDO DE CARVALHO FILHO, CPF: 357.228.988-21;

- TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 28.244.660/0001-37, representada pelo Sr. EDUARDO LUIS QUINTINO, CPF: 221.402.618-52;

- VR CONSTRUTORA DE BARRETOS EIRELI, CNPJ: 13.527.567/0001-62, representada pelo Sr. RUBERVAL DA COSTA BARBOSA, CPF: 058.902.268-78;

- SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ: 10.374.048/0001-13, representada pelo Sr. DIRCEU RODRIGUES DA SILVA, CPF: 212.556.358-43;

- GK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 33.130.765/0001-03, representada pelo Sr. SHILINEI SILVA OLIVEIRA, CPF: 294.759.658-78;

A empresa RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 05.606.896/0001-70, representada

pelo Sr. ADILSON RODRIGUES DE CASTRO, CPF: 048.537.888-40, que deixou de comparecer à sessão, deixando portanto a respectiva empresa de ser credenciada pela Comissão de Licitação.

Conferido o credenciamento, foi consultado a relação de Apenados no sítio do TCE/SP.

Conferidos e vistados todos os envelopes de habilitação, estes foram abertos e conferidas as documentações, rubricadas e assinadas.

Foram HABILITADAS as empresas:

- ROCHA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 35.966.144/0001-81, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIS ROCHA, CPF: 226.122.278-57;

- PEIXOTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA GERAL EIRELI, CNPJ 32.105.443/0001-33, representada pelo Sr. PAULO ROGÉRIO LEITE PEIXOTO, CPF: 225.846.268-10;

- CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.653.498/0001-30, representada pelo Sr. ROBERTO APARECIDO DE CARVALHO FILHO, CPF: 357.228.988-21;

- TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 28.244.660/0001-37, representada pelo Sr. EDUARDO LUIS QUINTINO, CPF: 221.402.618-52;

- VR CONSTRUTORA DE BARRETOS EIRELI, CNPJ: 13.527.567/0001-62, representada pelo Sr. RUBERVAL DA COSTA BARBOSA, CPF: 058.902.268-78;

- SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ: 10.374.048/0001-13, representada pelo Sr. DIRCEU RODRIGUES DA SILVA, CPF: 212.556.358-43;

- GK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 33.130.765/0001-03, representada pelo Sr. SHILINEI SILVA OLIVEIRA, CPF: 294.759.658-78;

- RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 05.606.896/0001-70, representada pelo Sr. ADILSON RODRIGUES DE CASTRO, CPF: 048.537.888-40;

Todas as empresas apresentaram a documentação exigida pelo Edital. Posteriormente, toda a documentação foi conferida e rubricada por todos os presentes.

Questionados acerca da manifestação da interposição de recurso na fase documental, os representantes

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 11

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

declinaram do direito de recurso da presente fase, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim foram rubricadas e abertos os envelopes contendo as propostas de preços e constatou-se o integral atendimento às exigências do edital sendo classificadas da seguinte forma:

1º Lugar: GK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 33.130.765/0001-03, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 359.941,70 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

2º Lugar: TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 28.244.660/0001-37, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 367.900,98 (Trezentos e sessenta e sete mil, novecentos reais e noventa e oito centavos).

3º Lugar: ROCHA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 35.966.144/0001-81, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 398.643,94 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

4º Lugar: VR CONSTRUTORA DE BARRETOS EIRELI, CNPJ: 13.527.567/0001-62, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 408.184,32 (Quatrocentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

5º Lugar: SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ: 10.374.048/0001-13, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 439.017,32 (Quatrocentos e trinta e nove mil e dezessete reais e trinta e dois centavos).

6º Lugar: CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.653.498/0001-30, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 491.787,70 (Quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

7º Lugar: PEIXOTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA GERAL EIRELI, CNPJ 32.105.443/0001-33, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 512.820,40 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).

8º Lugar: RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 05.606.896/0001-70, pelo valor TOTAL GERAL DE R\$ 512.820,40 (Quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).

As propostas foram oferecidas para vistas e análises dos representantes.

Ao questionar as licitantes se teriam interesse em apresentar recurso, novamente declinaram do direito de

recurso, concordando dessa forma com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Nada mais digno de registro, segue a presente ata assinada por todos. A ata será publicada em Diário Oficial do Município

Encerrados os trabalhos, às 16:31. Esta ata vai lida e assinada por todos os presentes.

HELLEN CLICIA ANTONIASSI INÁCIO

Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES

Secretária

SUZIANE CRISTINA LUIZ

Membro

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

ROCHA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 35.966.144/001-81

PEIXOTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA GERAL EIRELI

CNPJ 32.105.443/0001-33

CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 07.653.498/0001-30

TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 28.244.660/0001-37

VR CONSTRUTORA DE BARRETOS EIRELI

CNPJ: 13.527.567/0001-62

SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME

CNPJ: 10.374.048/0001-13

GK CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 33.130.765/0001-03

RODRIGUES CASTRO CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 05.606.896/0001-70

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 705 | Página 12

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### Tomada de preços Nº 011/2020

##### Processo administrativo n.º 117/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Adjudicar o objeto do certame a empresa: GK CONSTRUTORA ERELI, portadora do CNPJ sob o n.º 33.130.765/0001-03, Inscrição Estadual n.º 663.063.886.114, com sede à Rua Orlando Paulino de Souza, n.º405, Bairro Jardim das Rosas, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, CEP 14.150-000, nos seguintes termos: proposta pelo valor total global de R\$359.941,70 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

2. Homologar o procedimento licitatório referente à tomada de preços n.º 011/2020, processo administrativo n.º 117/2020 contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra contemplando a reforma do imóvel para reabertura da UBS Mariano Volpon de Figueiredo, nos termos do item 01 deste termo.

3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Morro Agudo - SP, 30 de abril de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

#### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 1/2020 ficam convocados os senhores Vereadores para comparecerem à SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da Câmara Municipal de Morro Agudo, a ser realizada na seguinte data e horário:

DATA – 4 de maio de 2020

HORÁRIO: Após o término da sessão ordinária.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Foi protocolado para ser apreciado na referida sessão a seguinte matéria:

EXPEDIENTE:

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 23/2020 – “Altera as Leis Municipais nº 2.230 de 03 de abril de 2002 e 2.427, de 20 de julho de 2005, para dispor sobre o regime jurídico de contratação temporária e excepcional interesse público e dá outras providências”. INICIATIVA – Prefeito Municipal – MATÉRIA – altera as leis municipais 2230/2002 e 2427/2005 sobre contratação temporária em caráter excepcional pelo município.

Nos termos do Art.27 da Lei Orgânica Municipal e da deliberação do Plenário da Câmara Municipal a sessão ora convocada será realizada sem a presença do público.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 30 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS

Presidente